



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 429/2012

Ementa: Dispõe sobre autorização de contratação por tempo determinado e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias, decorrentes de impedimento legal ou afastamento do servidor, para os cargos constantes no Anexo I desta Lei, com os mesmos vencimentos iniciais dos cargos do anexo I da Lei Ordinária Nº. 343/2011.

Parágrafo Único – As contratações previstas no “caput” deste artigo poderão ser realizadas pelo período de 01 (um) ano, vedada a prorrogação de contrato.

Art. 2º – As atribuições dos cargos constantes no Anexo I da presente Lei serão as mesmas constantes do Anexo III da Lei Ordinária Nº. 109/2006 (Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público de Alfredo Chaves).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 07 de dezembro de 2012.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI ORDINÁRIA Nº 429/2012

Quadro de Cargos para contratação temporária de excepcional interesse público.

Grupo Ocupacional, Classe, Denominação dos Cargos e Quantitativo.

GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL	CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO "A"	PA	30
	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO "B"	PB	35
	ASSISTENTE DE SALA		20
	CUIDADOR		10
	SECRETÁRIO ESCOLAR		05
	MERENDEIRA		10